

BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro

2025

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Código SIOE: 102100500

Ministério: EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Serviço / Entidade: INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO

NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO

(Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro de 2025 374

Em 31 de Dezembro de 2025 357

Nota: Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2025, indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2025 na folha "Critério"

Contacto(s) do(s) responsável(eis) pelo preenchimento

Nome CLÁUDIA SOFIA SANTOS LOPES

Tel: 213,922,718

E-mail: CLAUDIA.LOPES@ISEG.ULISBOA.PT

Data 3/31/2026

Notas Explicativas:

Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2025 deverá ser indicado o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2025.

Por exemplo: caso de uma entidade que resulta da fusão de 2 entidades, em que a nova entidade iniciou o seu funcionamento a 1 de junho 2025:

Deverá registar os dados da entidade nova referente ao período de 1 junho a 31 dezembro, especificando em baixo na descrição da entidade a data de início da nova entidade e o número de trabalhadores em exercício de funções nessa data, em substituição do n.º de trabalhadores a 1 de janeiro 2025 na folha de identificação.

Caso este critério não seja aplicável para algum dos quadros, deverá também ser descrita neste campo de descrição o critério adotado.

Critério adotado (descrição da entidade):

BALANÇO SOCIAL 2025

ÍNDICE DE QUADROS

CAPÍTULO 1 - RECURSOS HUMANOS

- [Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro](#)
- [Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro](#)
- [Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro](#)
- [Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro](#)
- [Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro](#)
- [Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro](#)
- [Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação](#)
- [Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género](#)
- [Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género](#)
- [Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento](#)
- [Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género](#)
- [Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro](#)
- [Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho \(PNT\) e género, em 31 de dezembro](#)
- [Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género](#)
- [Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género](#)
- [Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género](#)
- [Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação](#)

CAPÍTULO 2 - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS

- [Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género](#)
- [Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal](#)
- [Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios](#)
- [Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais](#)
- [Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais](#)

CAPÍTULO 3 - HIGIENE E SEGURANÇA

- [Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género](#)
- [Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho](#)
- [Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano](#)
- [Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano](#)
- [Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo](#)
- [Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano](#)
- [Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho](#)
- [Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano](#)

CAPÍTULO 4 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- [Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração](#)
- [Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção](#)
- [Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção](#)
- [Quadro 30: Despesas anuais com formação](#)

CAPÍTULO 5 - RELAÇÕES PROFISSIONAIS

- [Quadro 31: Relações profissionais](#)
- [Quadro 32: Disciplina](#)

Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e gênero, em 31 de dezembro

Grupo/categoria de pessoal / Modalidade de vinculação	Cargo Público / Mandato		Remuneração definitiva		Remuneração Transição por tempo determinado		Remuneração Transição por tempo determinado		CT em Funções Públicas por tempo indeterminado		CT em Funções Públicas a termo resolutivo certo		CT em Funções Públicas a termo resolutivo incerto		Contratação de Serviço no âmbito da LTFP		CT no âmbito do Código de Trabalho por tempo indeterminado		CT no âmbito do Código de Trabalho a termo certo ou incerto		Contratação de Serviço no âmbito do Código de Trabalho		TOTAL	TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M		F
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)									1														1	0	1
Dirigente intermédio de 1º grau a)										1					1	2							1	3	4
Dirigente intermédio de 2º grau a)											4					2							0	0	4
Dirigente intermédio de 2º grau e seguintes a)															1	6							1	6	7
Técnico Superior									5	35													5	35	40
Auxiliante técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo									1	7													1	7	8
Auxiliante operacional, operário, auxiliar										1													0	1	1
Agricultores e profissionais																							0	0	0
Informático									2						1								3	0	3
Magistrado																							0	0	0
Diplomata																							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MRE - residente no exterior																							0	0	0
Pessoal de Inspeção																							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica												1	4										1	4	5
Docente Ensino Universitário									76	46	106	51											182	100	282
Docente Ensino Superior Politécnico																							0	0	0
Edes, Professores e Doc. do Ens. Básico e Secundário																							0	0	0
Médico																							0	0	0
Enfermeiro																							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																							0	0	0
Técnico Superior de Saúde																							0	0	0
Chefe Tributário																							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																							0	0	0
Pessoal Advogado																							0	0	0
Conservador e Histórico																							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																							0	0	0
Oficial de Justiça																							0	0	0
Forças Armadas - Oficial(a)																							0	0	0
Forças Armadas - Sargento(s)																							0	0	0
Forças Armadas - Praça(s)																							0	0	0
Polícia Judiciária																							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																							0	0	0
Serviço Estrangeiro Fronteiriço																							0	0	0
Guarda Prisional																							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança (1)																							0	0	0
Bombeiro																							0	0	0
Polícia Municipal																							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	85	97	107	55	0	0	3	10	0	0	0	0	0	0	193	163	356

Principais de Serviços	M	F	Total
Tarefa	0	0	0
Assistência	0	0	0
Total	0	0	0

NOTAS:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovação pela Lei n.º 7/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Pontos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nos grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais: SI (Serviço de Informações de Segurança) e SI-D (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não gozadas integralmente

SE: Cláusula 1.ª, item III - Faltas não compensadas por férias não goz

Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)							0	0	0
Técnico Superior		1					0	1	1
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo							0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar							0	0	0
Aprendizes e praticantes							0	0	0
Informático							0	0	0
Magistrado							0	0	0
Diplomata							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência							0	0	0
Pessoal de Inspeção							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica					1	1	1	1	2
Docente Ensino Universitário	3	2	12	7	5	7	20	16	36
Docente Ensino Superior Politécnico							0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário							0	0	0
Médico							0	0	0
Enfermeiro							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica							0	0	0
Técnico Superior de Saúde							0	0	0
Chefia Tributária							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária							0	0	0
Pessoal Aduaneiro							0	0	0
Conservador e Notário							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado							0	0	0
Oficial de Justiça							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)							0	0	0
Polícia Judiciária							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda							0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras							0	0	0
Guarda Prisional							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)							0	0	0
Bombeiro							0	0	0
Polícia Municipal							0	0	0
Total	3	3	12	7	6	8	21	18	39

Prestações de Serviços / Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Tarefa							0	0	0
Avença							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:

CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, **não naturalizados**, em efectividade de funções no serviço em 31 de dezembro, de acordo com a naturalidade;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Grupo/cargo/carreira/ Atividade de saída (durante o ano)	Morte		Reforma / Aposentação		Limite de idade		Conclusão sem sucesso de primeiro experimento		Cessação por mútuo acordo		Exercência à pedido de trabalhador		Aplicação da pena ocupacional corporativa		Mobilidade		Cedência		Comissão de serviço		Outras situações		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																									0
Dirigente superior de 1.º grau a)																									0
Dirigente superior de 2.º grau a)				1																			1		1
Dirigente intermédio de 1.º grau a)																									0
Dirigente intermédio de 2.º grau a)																									0
Dirigente intermédio de 3.º grau e regulares a)																									0
Técnico Superior																									0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, personal administrativo																									0
Assistente operacional, operário, auxiliar																									0
Aprendizes e praticantes																									0
Informático																									0
Magistrado																									0
Diplomata																									0
Personal dos Serviços Externos do MNE - residente de residência																									0
Personal de Proteção																									0
Personal de Investigação Científica																									0
Docentes Ensino Universitário																									0
Docentes Ensino Superior Politécnico																									0
Edific. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																									0
Médico																									0
Enfermeiro																									0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																									0
Técnico Superior de Saúde																									0
Chefia Tributária																									0
Personal de Administração Tributária																									0
Personal Advogado																									0
Conservador e Notário																									0
Oficial dos Registos e do Notariado																									0
Oficial de Justiça																									0
Forças Armadas - Oficial b)																									0
Forças Armadas - Sargento b)																									0
Forças Armadas - Prisca b)																									0
Polícia Judiciária																									0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																									0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																									0
Polícia de Segurança Pública - Agente																									0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																									0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																									0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																									0
Serviço Estrangeiro Fronteiras																									0
Guarda Prisional																									0
Outro Personal de Segurança c)																									0
Bombeiro																									0
Polícia Municipal																									0
Total	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1

NOTAS: Incluir todos os trabalhadores em regime de nomeação ao abrigo do art. 8.º e em Comissão de Serviço ao abrigo do art. 9.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SE (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais **SE** (Serviço de Informações de Segurança) e **SIED** (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento

Grupo/cargo/carreira/ Dificuldades de recrutamento	Não abertura de procedimento concursal	Impugnação do procedimento concursal	Falta de autorização da entidade competente	Procedimento concursal improcedente	Procedimento concursal em desenvolvimento	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos						0
Dirigente superior de 1º grau a)						0
Dirigente superior de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 1º grau a)						0
Dirigente intermédio de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)						0
Técnico Superior						0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo						0
Assistente operacional, operário, auxiliar						0
Aprendizes e praticantes						0
Informático						0
Magistrado						0
Diplomata						0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência						0
Pessoal de Inspeção						0
Pessoal de Investigação Científica						0
Docente Ensino Universitário						0
Docente Ensino Superior Politécnico						0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário						0
Médico						0
Enfermeiro						0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica						0
Técnico Superior de Saúde						0
Chefia Tributária						0
Pessoal de Administração Tributária						0
Pessoal Aduaneiro						0
Conservador e Notário						0
Oficial dos Registos e do Notariado						0
Oficial de Justiça						0
Forças Armadas - Oficial b)						0
Forças Armadas - Sargento b)						0
Forças Armadas - Praça b)						0
Polícia Judiciária						0
Polícia de Segurança Pública - Oficial						0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia						0
Polícia de Segurança Pública - Agente						0
Guarda Nacional Republicana - Oficial						0
Guarda Nacional Republicana - Sargento						0
Guarda Nacional Republicana - Guarda						0
Serviço Estrangeiros Fronteiras						0
Guarda Prisional						0
Outro Pessoal de Segurança c)						0
Bombeiro						0
Polícia Municipal						0
Total	0	0	0	0	0	0

Notas:

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:

- não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
- impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
- recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
- procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados;
- procedimento concursal em desenvolvimento.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e gênero

Grupo/cargo/carreira/ Tipo de mudança	Promoções (carreira não revista e carreira substituída)		Alteração de grau de posicionamento remuneratório (1)		Alteração de grau de posicionamento remuneratório por corpo gestorário (2)		Processamento contábil		Quantidade de mudanças por categoria (3)		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0	0
Dirigente superior de 1º grau a)											0	0
Dirigente superior de 2º grau a)											0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)											0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)											0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)											0	0
Técnicos Superiores			1	10		2				1	1	13
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo				3							0	3
Assistente operacional, operário, auxiliar				1							0	1
Aprendizes e praticantes											0	0
Informático			1		1						2	0
Magistrado											0	0
Diplomata											0	0
Pessoal de Serviços Externos do MNE - assistentes de residência											0	0
Pessoal de Inspeção											0	0
Pessoal de Investigação Científica											0	0
Docentes Ensino Universitário			33	20							33	20
Docente Ensino Superior Politécnico											0	0
Ens. Básica e Doc. de Ens. Básico e Secundário											0	0
Médico											0	0
Enfermeiro											0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0	0
Técnicos Superiores de Saúde											0	0
Chefe de Tribuna											0	0
Pessoal de Administração Tributária											0	0
Pessoal Adm. de Conservador e Notário											0	0
Oficial dos Registos e do Notariado											0	0
Oficial de Justiça											0	0
Forças Armadas - Oficial b)											0	0
Forças Armadas - Sargento b)											0	0
Forças Armadas - Praça b)											0	0
Polícia Judiciária											0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial											0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia											0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente											0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0	0
Serviço Estrangeiro Fronteira											0	0
Guarda Prisional											0	0
Outro Pessoal de Segurança c)											0	0
Bombeiro											0	0
Polícia Municipal											0	0
Total	0	0	35	34	1	2	0	0	0	1	36	37

NOTAS:
(1) e (2) - Artigos 156.º, 157.º e 158.º da L.T.P., aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho
(3) - Artigo 99.º da L.T.P., aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho
a) Considerar os corpos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
b) Pontos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais (Serviço de Informações de Segurança e IED);
(Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho = Totais não estão iguais aos do Quadro 1

Grupos/carreira	Regido		Fornecido		Deficiente		Jornada contínua		Trabalho por turnos		Especialista (1)		Bancos de Notário		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
	1		2		3		4		5		6		7		8	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																
Dirigente superior de 1º grau a)																
Dirigente superior de 2º grau a)											1					
Dirigente intermédio de 1º grau a)											1	3			1	3
Dirigente intermédio de 2º grau a)												6			0	6
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)											1	6			1	6
Técnico Superior			5	33					1			1			5	35
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo			1	6				1							1	7
Assistente operacional, operário, auxiliar								1							0	1
Aprendizes e praticantes															0	0
Informático							1				2				3	3
Magistrado															0	0
Diplomata															0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE «assistente de residência»															0	0
Pessoal de Investigação Científica	1	4													0	0
Docente Ensino Universitário	182	100													182	100
Docente Ensino Superior Politécnico															0	0
Docente Ensino Superior Secundário															0	0
Docente Ensino e Doc. de Ens. Básico e Secundário															0	0
Médico															0	0
Enfermeiro															0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica															0	0
Técnico Superior de Saúde															0	0
Chefe Tributária															0	0
Pessoal de Administração Tributária															0	0
Pessoal Adjuvante															0	0
Conservador e Notário															0	0
Oficial dos Registos e do Notariado															0	0
Oficial de Justiça															0	0
Forças Armadas - Oficial (a)															0	0
Forças Armadas - Sargento (b)															0	0
Forças Armadas - Praça (b)															0	0
Polícia Judiciária															0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial															0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia															0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente															0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial															0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento															0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda															0	0
Serviço Estrangeiro Fronteiras															0	0
Guarda Prisional															0	0
Outro Pessoal de Segurança c)															0	0
Bombeiro															0	0
Polícia Municipal															0	0
Total	183	104	6	39	0	0	1	3	0	0	5	16	0	0	195	162
																357

NOTAS: Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

(1) Artigo 110.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Forças das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Forças das carreiras policiais (Polícia Judiciária, Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana);

d) Considerar a média (jornada (Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto))

SE (Serviço de Informações de Segurança) e RED

Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género

Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho suplementar	Trabalho suplementar diurno		Trabalho suplementar noturno		Trabalho em dias de descanso semanal obrigatório		Trabalho em dias de descanso semanal complementar		Trabalho em dias feriados		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)											0:00	0:00	0:00
Técnico Superior	89:30	437:00				290:00					89:30	727:00	816:30
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	124:30	57:30			24:00	77:00					148:30	134:30	283:00
Assistente operacional, operário, auxiliar					157:30						157:30	0:00	157:30
Aprendizes e praticantes											0:00	0:00	0:00
Informático											0:00	0:00	0:00
Magistrado											0:00	0:00	0:00
Diplomata											0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspeção											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico											0:00	0:00	0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0:00	0:00	0:00
Médico											0:00	0:00	0:00
Enfermeiro											0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde											0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária											0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro											0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário											0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado											0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)											0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras											0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional											0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)											0:00	0:00	0:00
Bombeiro											0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal											0:00	0:00	0:00
Total	214:00	494:30	0:00	0:00	181:30	367:00	0:00	0:00	0:00	0:00	395:30	861:30	1257:00

NOTAS:

Considerar o total de horas suplementares/extraordinárias efetuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

O trabalho suplementar diurno e noturno só contempla o trabalho suplementar efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

As 3 colunas seguintes são específicas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género

Grupo/cargo/carreira/ Horas de trabalho nocturno	Trabalho nocturno normal		Trabalho nocturno suplementar		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior					0:00	0:00	0:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					0:00	0:00	0:00
Assistente operacional, operário, auxiliar					0:00	0:00	0:00
Aprendizes e praticantes					0:00	0:00	0:00
Informático					0:00	0:00	0:00
Magistrado					0:00	0:00	0:00
Diplomata					0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspeção					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico					0:00	0:00	0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					0:00	0:00	0:00
Médico					0:00	0:00	0:00
Enfermeiro					0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde					0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro					0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário					0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado					0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)					0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda					0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras					0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional					0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)					0:00	0:00	0:00
Bombeiro					0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal					0:00	0:00	0:00
Total	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00

NOTAS:

Considerar o total de horas efetuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

Este quadro refere-se apenas a trabalho nocturno. Para o preenchimento da coluna "trabalho nocturno suplementar" neste quadro deve-se considerar o trabalho suplementar efetuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED

Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e gênero

Grupo/cargos/carreira/ níveis de salários	Casamento		Proteção à paternidade		Fracasso de família		Dorça		Permissão em serviço ou dopos profissional		Assistência a familiares		Trabalho em unidade		Per conta do período de férias		Com perda de vencimento		Cumprimento de pena disciplinar		Grave		Justificadas		Outros		Total		TOTAL
	M	F	N	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes de poder legislativo e de engos executivos																											0,0	0,0	0,0
Dirigente superior de 1º grau a)																											0,0	0,0	0,0
Dirigente superior de 2º grau a)																											0,0	0,0	0,0
Dirigente intermediário de 1º grau a)																											18,0	0,0	18,0
Dirigente intermediário de 2º grau a)																											29,0	64,0	93,0
Dirigente intermediário de 3º grau e seguintes a)																											0,0	137,0	137,0
Técnico Superior																											26,0	142,0	168,0
Assistente técnico, técnico de nível intermediário, pessoal administrativo																											259,0	849,0	1,108,0
Assistente operacional, operário, auxiliar																											17,0	187,0	226,0
Aprendizes e praticantes																											1,0	112,0	246,0
Informático																											0,0	0,0	0,0
Magistrado																											0,0	0,0	0,0
Diplomata																											94,0	0,0	94,0
Pessoal dos Serviços Externos de MHC - assistente de residência																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Inspeção																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Investigação Científica																											0,0	0,0	0,0
Docente Ensino Universitário																											22,0	61,0	83,0
Docente Ensino Superior Politécnico																											3,456,0	1,870,0	5,326,0
Edição, Imprensa e Doc. de En. Básico e Secundário																											1,0	1,0	2,0
Médico																											0,0	0,0	0,0
Enfermeiro																											0,0	0,0	0,0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																											0,0	0,0	0,0
Técnico Superior de Saúde																											0,0	0,0	0,0
Chefe de Tribunal																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Administração Tributária																											0,0	0,0	0,0
Pessoal Judiciário																											0,0	0,0	0,0
Conservador e Notário																											0,0	0,0	0,0
Oficial das Forças Armadas e do Marítimo																											0,0	0,0	0,0
Oficial de Justiça																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Oficial b)																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Sargento b)																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Praça b)																											0,0	0,0	0,0
Polícia Judiciária																											0,0	0,0	0,0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																											0,0	0,0	0,0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																											0,0	0,0	0,0
Polícia de Segurança Pública - Agente																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																											0,0	0,0	0,0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																											0,0	0,0	0,0
Guarda Prisional																											0,0	0,0	0,0
Outro Pessoal de Segurança c)																											0,0	0,0	0,0
Bombeiro																											0,0	0,0	0,0
Polícia Municipal																											0,0	0,0	0,0
Total	0,0	0,0	79,0	277,0	5,0	9,0	427,0	337,0	0,0	0,0	15,0	28,0	0,0	0,0	9,0	3,909,0	3,167,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	42,0	4,437,0	3,859,0	8,296,0	0,0

NOTAS:

Considerar o total de dias completos de ausência em períodos de mais de:

a) Considerar os corpos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Forças das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerando nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais: SE (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa).

Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
12/11/2025	Greve Geral		Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	14	24:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	14	24:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(**) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(**) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(**) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(**) Artigo 68.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

A - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

Mês de referência: Dezembro

(Indicar o N.º de trabalhadores de acordo com a respectiva posição remuneratória, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de dezembro)

(Excluindo prestações de serviço)	Número de trabalhadores		
	Masculino	Feminino	Total
Até 500 €	31	15	46
501-1000 €	33	14	47
1001-1250 €	11	8	19
1251-1500 €	8	25	33
1501-1750 €	4	7	11
1751-2000€	1	4	5
2001-2250 €	5	1	6
2251-2500 €	3	12	15
2501-2750 €	4	2	6
2751-3000 €		8	8
3001-3250 €	0	2	2
3251-3500 €	3	4	7
3501-3750 €	33	20	53
3751-4000 €	14	7	21
4001-4250 €	8	3	11
4251-4500 €	9	4	13
4501-4750 €	5	4	9
4751-5000 €	5	9	14
5001-5250 €	7	6	13
5251-5500 €	4	2	6
5501-5750 €	6	5	11
5751-6000 €	1		1
Mais de 6000 €	0	0	0
Total	195	162	357

NOTAS:

- i) Deve indicar o número de trabalhadores em cada escalão por género;
- ii) O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 13, por género;
- iii) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença;
- iv) Remunerações mensais ilíquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base ilíquida mais;
- v) Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;
- vi) Não considerar o duodécimo do subsídio de natal.

B - Remunerações máximas e mínimas dos trabalhadores a tempo completo

Período de referência: mês de Dezembro

Remuneração (€)	Euros	
	Masculino	Feminino
Mínima (€)	139.63	140.05
Máxima (€)	5925.25	5595.09

NOTA:

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima;
Reportar a remuneração mensal base ilíquida mais os suplementos regulares e/ou adicionais/ referenciados.

Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal

Encargos com pessoal	Valor (Euros)
Remuneração base (*)	12,545,229.24 €
Suplementos remuneratórios	779,112.83 €
Prémios de desempenho	
Prestações sociais	356,402.34 €
Benefícios sociais	0.00 €
Outros encargos com pessoal (**)	3,191,484.37 €
Total	16,872,228.78 €

Nota:

Não incluir prestadores de serviços.

(*) - incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

(**) registar:

- as indemnizações por férias não gozadas;
- as compensações por caducidade dos contratos dos trabalhadores saídos;
- os encargos da entidade patronal com a CGA e a Segurança Social;
- os abonos pagos ao trabalhador a aguardar aposentação até que a pensão passe a ser paga pela entidade competente.

Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios

Suplementos remuneratórios	Valor (Euros)
Trabalho suplementar (diurno e nocturno)	9,265.33 €
Trabalho normal nocturno	0.00 €
Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (*)	12,408.19 €
Isenção de horário de trabalho	0.00 €
Disponibilidade permanente	0.00 €
Outros regimes especiais de prestação de trabalho (**)	0.00 €
Risco, penosidade e insalubridade	0.00 €
Fixação na periferia	0.00 €
Trabalho por turnos	0.00 €
Abono para falhas	1,802.94 €
Participação em reuniões	0.00 €
Ajudas de custo	134,400.62 €
Representação	43,020.22 €
Secretariado	0.00 €
Outros suplementos remuneratórios (***)	578,215.53 €
Total	779,112.83 €

Nota:

(*) - caso não tenha sido incluído em trabalho suplementar (diurno e nocturno);

(**) - incluir também tempo prolongado na carreira médica e suplemento de comando;

(***) - incluir também o subsídio de residência.

Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Prestações sociais	Valor (Euros)
Subsídios no âmbito da protecção da parentalidade (maternidade, paternidade e adopção)	0.00 €
Abono de família	0.00 €
Subsídio de educação especial	0.00 €
Subsídio mensal vitalício	2,344.08 €
Subsídio para assistência de 3ª pessoa	0.00 €
Subsídio de funeral	0.00 €
Subsídio por morte	0.00 €
Acidente de trabalho e doença profissional	0.00 €
Subsídio de desemprego	0.00 €
Subsídio de refeição	354,058.26 €
Outras prestações sociais	0.00 €
Total	356,402.34 €

Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

Benefícios de apoio social	Valor (Euros)
Grupos desportivos/casa do pessoal	
Refectórios	
Subsídio de frequência de creche e de educação pré-escolar	
Colónias de férias	
Subsídio de estudos	
Apoio socio-económico	
Outros benefícios sociais	
Total	0.00 €

Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género

Acidentes de trabalho		No local de trabalho						In itinere					
		Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
Nº total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos no ano de referência	M	0						0					
	F	0						1	1				
Nº de acidentes de trabalho (AT) com baixa ocorridos no ano de referência	M	0						0					
	F	0						0					
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano	M	0						0					
	F	0						0					
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos em anos anteriores	M	0						0					
	F	0						0					

Notas:

Considerar os acidentes de trabalho registados num auto de notícia.

O "Nº total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "Nº de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.

Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Casos de incapacidade	Nº de casos
Casos de incapacidade permanente:	0
- absoluta	
- parcial	
- absoluta para o trabalho habitual	
Casos de incapacidade temporária e absoluta	
Casos de incapacidade temporária e parcial	
Total	0

Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

Doenças profissionais		Nº de casos	Nº de dias de ausência
Código(*)	Designação		

Nota:

(*) - Conforme lista constante do DR n.º 6/2001, de 3 de maio, atualizado pelo DR n.º 76/2007, de 17 de julho.

Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	30	0.00 €
Exames de admissão	3	0.00 €
Exames periódicos	27	0.00 €
Exames ocasionais e complementares		
Exames de cessação de funções		
Despesas com a medicina no trabalho (*)		0.00 €
Visitas aos postos de trabalho	1	

Nota:

(*) incluir os montantes pagos aos médicos, enfermeiros, outros técnicos de saúde e técnicos de higiene e segurança no trabalho que prestaram serviço durante o ano, desde que não tenham sido contabilizados no quadro 1. ("pessoas ao serviço em 31 de dezembro"), as despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, exames médicos e todo e qualquer gasto relacionado com a medicina do trabalho, à exceção dos montantes investidos em infraestruturas.

Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

Segurança e saúde no trabalho Intervenções das comissões	Número
Reuniões da Comissão	
Visitas aos locais de trabalho	1
Outras	

Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Acções de reintegração profissional	Número
Alteração das funções exercidas	
Formação profissional	
Adaptação do posto de trabalho	
Alteração do regime de duração do trabalho	
Mobilidade interna	

Nota:

Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50-C/2007, de 6 de março e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	1
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	comunidade

Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Custos	Valor (Euros)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)	
Equipamento de protecção (b)	
Formação em prevenção de riscos (c)	
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)	

Nota:

- (a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho
- (b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos
- (c) Encargos na formação, informação e consulta
- (d) Incluir única e exclusivamente os encargos com a criação e manutenção de estruturas destinadas à medicina do trabalho e à segurança do trabalhador no exercício d

Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

Tipo de acção/duração	Menos de 30 horas	De 30 a 59 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais	Total
Internas					0
Externas	78	3	1		82
Total	78	3	1	0	82

Notas:

Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

- **acção interna**, organizada pela entidade;
- **acção externa**, organizada por outras entidades;

- N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ Nº de participações e de participantes	Acções internas	Acções externas	TOTAL	
	Nº de participações	Nº de participações	Nº de participações (*)	Nº de participantes (**)
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0	
Dirigente superior de 1º grau a)			0	
Dirigente superior de 2º grau a)		1	1	1
Dirigente intermédio de 1º grau a)		2	2	2
Dirigente intermédio de 2º grau a)		3	3	1
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)		4	4	2
Técnico Superior		27	27	20
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		5	5	3
Assistente operacional, operário, auxiliar			0	
Aprendizes e praticantes			0	
Informático			0	
Magistrado			0	
Diplomata			0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0	
Pessoal de Inspeção			0	
Pessoal de Investigação Científica			0	
Docente Ensino Universitário		40	40	36
Docente Ensino Superior Politécnico			0	
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			0	
Médico			0	
Enfermeiro			0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0	
Técnico Superior de Saúde			0	
Chefia Tributária			0	
Pessoal de Administração Tributária			0	
Pessoal Aduaneiro			0	
Conservador e Notário			0	
Oficial dos Registos e do Notariado			0	

Oficial de Justiça			0	
Forças Armadas - Oficial b)			0	
Forças Armadas - Sargento b)			0	
Forças Armadas - Praça b)			0	
Polícia Judiciária			0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial			0	
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia			0	
Polícia de Segurança Pública - Agente			0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial			0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento			0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda			0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras			0	
Guarda Prisional			0	
Outro Pessoal de Segurança c)			0	
Bombeiro			0	
Polícia Municipal			0	
Total	0	82	82	65
Totais devem ser iguais aos do Q. 27				

Notas:

(*) - N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

(**) - Considerar o total de trabalhadores que, em cada grupo/cargo/carreira, participou em pelo menos 1 acção de formação (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta apenas como 1 participante);

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ dEspendidas	Horas	Horas dEspendidas em acções internas	Horas dEspendidas em acções externas	Total de horas em acções de formação
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos				0:00
Dirigente superior de 1º grau a)			28:00	28:00
Dirigente superior de 2º grau a)			2:50	2:50
Dirigente intermédio de 1º grau a)				0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)			60:00	60:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)			8:00	8:00
Técnico Superior			928:00	928:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo			100:00	100:00
Assistente operacional, operário, auxiliar				0:00
Aprendizes e praticantes				0:00
Informático				0:00
Magistrado				0:00
Diplomata				0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo				0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional				0:00

Pessoal de Inspeção			0:00
Pessoal de Investigação Científica			0:00
Docente Ensino Universitário		230:00	230:00
Docente Ensino Superior Politécnico			0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			0:00
Médico			0:00
Enfermeiro			0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0:00
Técnico Superior de Saúde			0:00
Chefia Tributária			0:00
Pessoal de Administração Tributária			0:00
Pessoal Aduaneiro			0:00
Conservador e Notário			0:00
Oficial dos Registos e do Notariado			0:00
Oficial de Justiça			0:00
Forças Armadas - Oficial b)			0:00
Forças Armadas - Sargento b)			0:00
Forças Armadas - Praça b)			0:00
Polícia Judiciária			0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial			0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia			0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente			0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial			0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento			0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda			0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras			0:00
Guarda Prisional			0:00
Outro Pessoal de Segurança c)			0:00
Bombeiro			0:00
Polícia Municipal			0:00

Notas:

Considerar as horas despendidas por todos os efectivos do serviço em cada um dos tipos de acções de formação realizadas durante o ano;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 30: Despesas anuais com formação

Tipo de acção/valor	Valor (Euros)
Despesa com acções internas	
Despesa com acções externas	99,761.75 €
Total	99,761.75 €

Notas:

i) Considerar as despesas efetuadas durante ano em atividades de formação e suportadas pelo orçamento da entidade;

Quadro 31: Relações profissionais

Relações profissionais	Número
Trabalhadores sindicalizados	26
Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	
Total de votantes para comissões de trabalhadores	

Quadro 32: Disciplina

Disciplina	Número
Processos transitados do ano anterior	
Processos instaurados durante o ano	
Processos transitados para o ano seguinte	
Processos decididos - total:	0
* Arquivados	
* Repreensão escrita	
* Multa	
* Suspensão	
* Demissão (1)	
* Despedimento por facto imputável ao trabalhador (2)	
* Cessação da comissão de serviço	

Notas:

(1) - para trabalhadores Nomeados

(2) - para trabalhadores em Contrato de Trabalho em Funções Públicas